



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.171/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –
ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS - ACE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de
Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pelas Leis Federais nº 12.994, de 2014 e 13.708, de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano em folha de pagamento, subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

§ 2º Fazem jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo efetivamente todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarreta a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, nomeação em cargo em comissão e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças.

§ 4º Os Agentes que tiverem seu nome excluído do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES devido aos motivos elencados no § 3º recebem a sua parcela na proporção de 1/12 avos referente ao período trabalhado.

§ 5º Os Agentes que estiverem em substituição aos servidores elencados no § 3º e tiverem seu nome incluído no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES recebem a sua parcela na proporção de 1/12 avos referente ao período trabalhado.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São Gabriel do Oeste - MS, esta estritamente vinculada e persiste enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de Dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA

Lei Complementar Nº 220/2019 de 11 de Dezembro de 2019

Lei Complementar Nº 220/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 8 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 61, de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES é composto por dezesseis membros titulares e igual número de suplentes, com representantes indicados por órgãos governamentais e entidades não-governamentais, assim descritos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Procuradoria Jurídica;

VI – um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;

VII – um representante do Ministério Público Estadual;

VIII – um representante da Polícia Militar Ambiental, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;

IX – um representante da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel do Oeste;

X – um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;

XI – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais sediados no Município de São Gabriel do Oeste;

XII - um representante do Sindicato Rural Patronal de São Gabriel do Oeste;

XIII – um representante do Conselho Regional de Engenharia;

XIV – um representante das Organizações Não-Governamentais ou Associações com tradição na defesa do Meio Ambiente;

XV – um representante das Cooperativas sediadas no Município de São Gabriel do Oeste; e

XVI – um representante das Associações de Produtores sediadas no Município de São Gabriel do Oeste.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º As funções de membro do Conselho, serão exercidas pelo prazo de dois anos, permitida a recondução por duas vezes de igual período.

§3º O Conselho tem regular funcionamento, ainda que esteja incompleto o quadro de seus membros. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

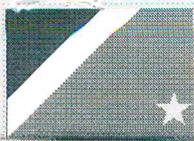
PREFEITURA

Lei Nº 1.171/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Lei Nº 1.171/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Incentivo Financeiro Adicional Aos Agentes Comunitários De Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



ANO XI Nº 2499 **Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pelas Leis Federais nº 12.994, de 2014 e 13.708, de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano em folha de pagamento, subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

§ 2º Fazem jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo efetivamente todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarreta a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, nomeação em cargo em comissão e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças.

§ 4º Os Agentes que tiverem seu nome excluído do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES devido aos motivos elencados no § 3º recebem a sua parcela na proporção de 1/12 avos referente ao período trabalhado.

§ 5º Os Agentes que estiverem em substituição aos servidores elencados no § 3º e tiverem seu nome incluído no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES recebem a sua parcela na proporção de 1/12 avos referente ao período trabalhado.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São Gabriel do Oeste - MS, esta estritamente vinculada e persiste enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor geral de compras

Resultado de Licitação Pública TP 020.2019

Tomada de Preços 020/2019

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 020/2019, que tem por objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de postes e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias Led de alta eficiência com potência de 100w e 210w na Rua Beija Flor e Avenida Mato Grosso do Sul, no Município de São Gabriel do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito**, Sagrou-se vencedora a empresa **MCA Consultoria e Serviços Eireli ME**, com o valor total de R\$ 531.912,73 (Quinhentos e Trinta e Um mil, Novecentos e Doze reais e Setenta e Três Reais).

São Gabriel do Oeste – **MS, 11 de Dezembro de 2019.**

Ronilso Freitas Brandão – Presidente da Comissão de Licitações

Matéria enviada por Ronilso Freitas Brandão